



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 2/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Resolução nº 2/2021, que “**Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"**”, o presente **Substitutivo Total:**

Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

Art. 1º Altera a alínea c, do inciso do II e o §3º do Art. 3º, da Resolução nº 214 de 15 de outubro de 2021, que passam vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

II -

c) Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, integrada por:

§3º Os Núcleos de Transporte, de Agente de Serviços, de Patrimônio e Manutenção e de Recepção, Telefonia e Zeladoria, Núcleo de Planejamento e Orçamento e Núcleo de Contratações recebem a classificação de Núcleo II para os fins do Anexo II desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Inclui os itens 1 e 2 à alínea “c” do inciso e o §5º ao Art. 3º da Resolução nº 214 de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

II - ...

c)...

1. Núcleo de Planejamento e Orçamento;
2. Núcleo de Contratações.

§5º Os servidores designados para as funções de chefia de Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, chefia de Núcleo de Planejamento e Orçamento ou chefia de Núcleo de Contratações devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida preferencialmente por escola de governo criada e mantida pelo poder público.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Altera os incisos II e VIII do caput e o § 2º todos do artigo 5º da Resolução nº 214 de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.5º (...)

II - gerenciar a Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado e supervisionar os Núcleos que o compõe.

...

VIII – gerenciar os responsáveis e coordenar as atividades relacionadas aos processos administrativos relacionados à elaboração, assinatura, acompanhamento e prestação de contas dos contratos, convênios e ajustes firmados pela Câmara Municipal de Hortolândia.

§2º Compete à Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado:

I - analisar e acompanhar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública;

II - orientar os setores demandantes na elaboração de seus Documentos de Formalização de Demanda;

III - planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do legislativo municipal;

IV - promover ações para a realização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Departamento Administrativo e à Presidência da Câmara Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de prestação de serviços e aquisições da Administração Municipal;

VI - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes do Legislativo Municipal, pertinentes à Divisão de Compras, Contratos, Licitação e Almoxarifado;

VII - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Contratação, das atividades do Pregoeiro, do Agente de Contratações, da Equipe de Apoio até o encerramento das atividades desta após a finalização de todos os processos de sua competência.

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência;

IX - promover, ordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

X - coordenar a elaboração de minutas de contratos administrativos e convênios;

XI - coordenar a elaboração das minutas de Edital;

XII - manter sob guarda e controle, em local apropriado, os materiais adquiridos, zelando pela sua conservação e elaborando inventários periódicos, em consonância com a legislação pertinente;

XIII - controlar o estoque de materiais, mediante registro das entradas e saídas.”

(NR)

Art. 4º Inclui o §2º-A e o §2º-B ao §2º ao artigo 5º da Resolução nº 214 de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.5º (...)

§2º-A Compete ao Núcleo de Planejamento e Orçamento:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - auxiliar no que lhe couber, no cumprimento das etapas exigidas para as compras e contratações, conforme previsto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação e contratações diretas;
- III - consolidar, elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores.

§2º-B Compete ao Núcleo de Contratações:

- I - auxiliar no que lhe couber, no cumprimento das etapas exigidas para as compras e contratações, conforme previsto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - elaborar o Termo de Referência;
- III - a gestão da execução contratual;
- IV - manter atualizados os controles sobre prazos e execução de todos os contratos e convênios da Câmara Municipal de Hortolândia, em articulação com as Diretorias e demais responsáveis pelas áreas do objeto da contratação;
- V - propor instrumentos para facilitar o gerenciamento dos contratos e convênios, implementando-os em conjunto com as demais unidades;
- VI - elaborar e/ou auxiliar na elaboração de relatórios sobre a execução dos contratos e convênios da Câmara Municipal de Hortolândia;
- V - propor ao Diretor Administrativo, quando necessário, a tomada de medidas reguladoras em caso de descumprimento do contrato pelos fornecedores, inclusive a aplicação de penalidades;
- VII - auxiliar o controle dos documentos a serem apresentados pelas empresas antes da liberação do pagamento;
- VIII - subsidiar com informações os responsáveis pela elaboração de minutas de contratos e convênios.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I, II, III e V da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, passam a vigorar conforme anexos desta lei.

Art. 5º Revoga o §4º do art. 2º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Requisito	Quantitativo	Referência
Assessor Parlamentar	Ensino Superior	38	RC-7
Chefe de Gabinete Parlamentar	Ensino Superior	19	RC-6
Assessor Especial	Ensino Superior	2	RC-4
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	1	RC-3
Secretário-Diretor Geral	Ensino Superior	1	RC-1
Coordenador Legislativo	Ensino Superior	1	RC-2

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Quantitativo	Referência
Diretor	3	R-1
Chefe de Divisão	7	R-2
Chefe de Núcleo I	2	R-3
Chefe de Núcleo II	6	R-4

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 2/2023 - Recebido em 03/04/2023 14:48:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edivaldo Sousa Araújo e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2923-EEA1-202A-11AF.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DESCRIÇÕES - CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Descrição
Chefe de Gabinete	Dirigir as atividades do gabinete, segundo as diretrizes políticas do mandato do vereador; representar o Vereador nas Comissões Permanentes e provisórias, em eventos públicos e em audiências com a comunidade segundo as diretrizes políticas do mandato do vereador; Auxiliar e sugerir a redação de minuta de proposições legislativas; chefiar os assessores parlamentares;
Assessor Parlamentar	Promover reuniões na consecução das atividades de interesse público que estejam a cargo do vereador, segundo as diretrizes políticas do mandato do vereador; assessorar no estabelecimento e na execução das linhas e diretrizes Políticas do Mandato do vereador; sugerir e elaborar discursos do vereador; interagir com a comunidade para trazer as demandas de interesse público do Município, segundo as diretrizes políticas do mandato do vereador.
Assessor Especial	Auxilia o Presidente da Câmara na concepção, transmissão e controle das suas diretrizes políticas, promovendo estudos afetos à sua atividade-fim, acompanhando e relatando ao Presidente o desenvolvimento das atividades afetas ao serviço administrativo da Câmara e aos trabalhos legislativos. Assiste, direta e imediatamente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realiza estudos e análises que por ele sejam determinados; coordena, em articulação com os departamentos, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Câmara; avalia a execução dos projetos e atividades da Presidência; realiza outras atividades determinadas pelo Presidente.
Chefe de Gabinete da Presidência	Direção do gabinete da Presidência em todos os aspectos segundo as diretrizes políticas do mandato. Assessora o Presidente da Câmara no exercício de suas atribuições, mormente no planejamento, organização, supervisão e coordenação das atividades da Câmara, mantendo-o informado sobre a atuação das unidades organizacionais e o cumprimento das metas institucionais propostas pela Presidência em relação à organização e funcionamento da Câmara. Coordena a Presidência a direção e orientação dos trabalhos da Câmara Municipal, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência.
Secretário-Diretor Geral	Assessora a Mesa Diretora no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades administrativas da Câmara, mantendo a Presidência e a Mesa Diretora informadas sobre a atuação dos Departamentos da Câmara; Auxiliar na elaboração de projetos de resolução concernentes à organização da Câmara e seu funcionamento, segundo as diretrizes políticas dos ocupantes da Mesa Diretora;

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 2/2023- Recebido em 03/04/2023 14:48:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edivaldo Sousa Araújo e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2923-EEA1-202A-11AF.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Presta assessoria à Mesa em matérias envolvendo a fixação de salário e planos de carreira dos servidores da Câmara, em conjunto com demais Departamentos.
Coordenador Legislativo	Chefia, supervisiona, coordena e planeja, segundo as diretrizes políticas da Mesa, atividades correlatas à unidade sob sua direção, fornecendo informações sobre o desempenho de sua respectiva unidade, quando solicitado pelo Secretário-Diretor Geral, pela Mesa da Câmara ou pelo Presidente da Câmara. Coordena o processo legislativo, dando suporte a sessões legislativas e administrativas.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 2/2023 - Recebido em 03/04/2023 14:48:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edivaldo Sousa Araújo e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2923-EEA1-202A-11AF.



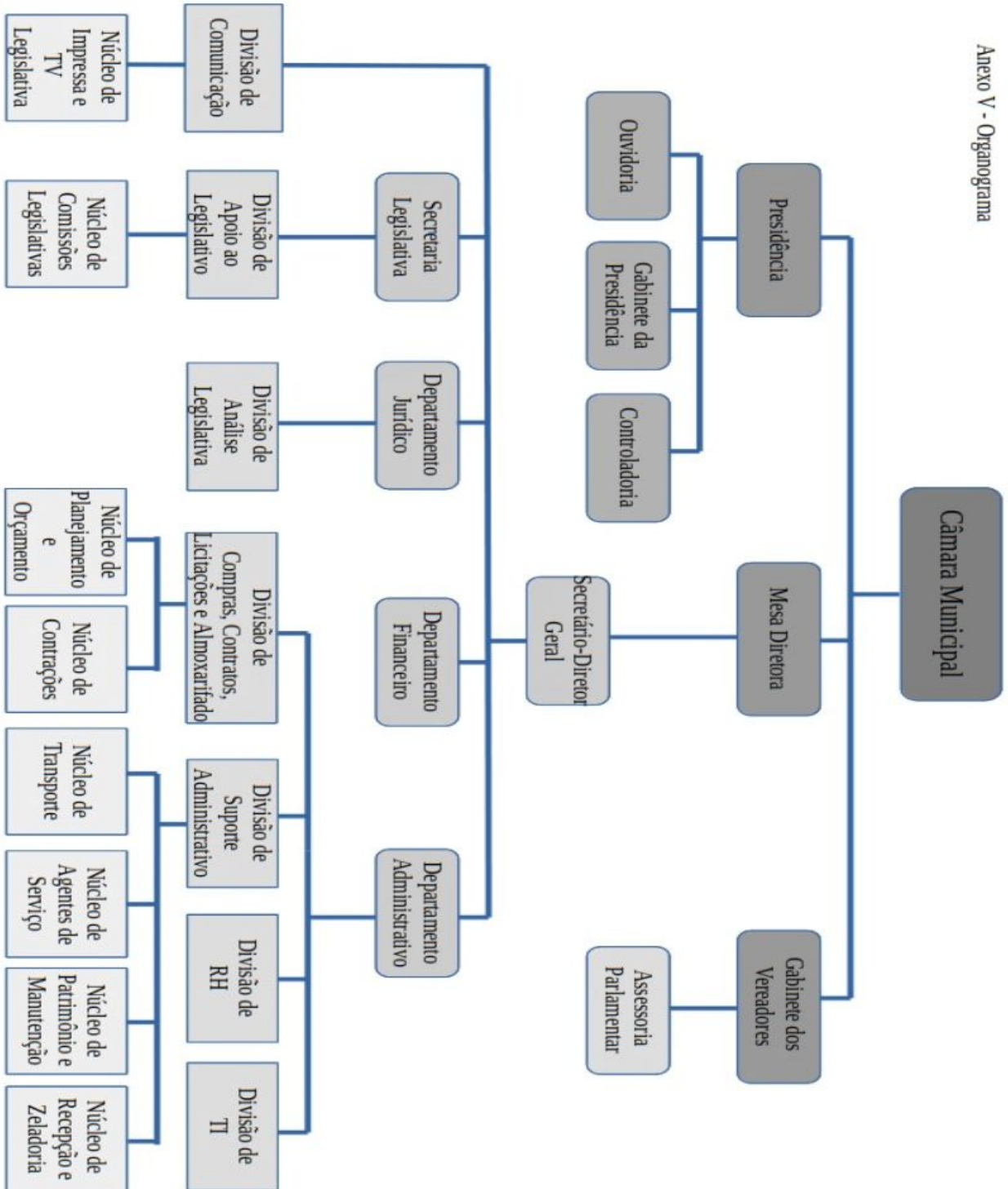


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V – Organograma

Anexo V - Organograma





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As presentes alterações visam alinhar as previsões da Resolução nº 214 com as previsões legais da Lei nº 3064, contando com alterações propostas.

Após análise conjunta com a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA sobre medidas necessárias para a implantação da Nova Lei de Licitações, concluiu-se pela necessidade de apresentar o presente substitutivo ao projeto de resolução nº 2/2023.

Aferida a necessidade de segregação de funções dentro do processo administrativo necessário para a aplicação da Nova Lei Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), decidiu-se por manter a Divisão de Almoxarifado, renomeada para Divisão Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, subordinada à Diretoria Administrativa, e integrada por dois núcleos: Núcleo de Planejamento e Orçamento; e Núcleo de Contratações. Ambos estes núcleos serão considerados núcleo II.

Em consequência altera-se a redação do §2º que trata das atribuições da Divisão de Almoxarifado, renomeada para Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, e inclui os §2º-A e §2º-B com as atribuições do Núcleo de Planejamento e Orçamento e Núcleo de Contratações, respectivamente.

Além disso estipula que os servidores designados para as funções de chefia de Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, chefia de Núcleo de Planejamento e Orçamento ou chefia de Núcleo de Contratações devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida preferencialmente por escola de governo criada e mantida pelo poder público. Tal exigência advém da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que os cargos de Controlador e de Ouvidor-Geral passam a constar da Lei 3064/15, suas atribuições e previsões salariais são suprimidas da Resolução 214/2021.

Em tempo, altera-se o anexo V para demonstrar de forma gráfica o organograma da Câmara Municipal de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

"Introduz alteração na Lei nº 4094 e 4095, de 02 de março de 2023 que "Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Hortolândia"

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS LRF/RCL

Exercício	Receita Corrente Líquida prevista	Valor Orçado com Pessoal	Limite Legal %
2023	R\$ 1.184.640.000,00	R\$ 27.000.000,00	2,28%
2024	R\$ 1.232.833.616,00	R\$ 29.000.000,00	2,35%
2025	R\$ 1.292.348.924,00	R\$ 32.000.000,00	2,48%

Limite Prudencial (§.ún.art.22 LRF) S/RCL 5,7%

Rua Joseph Paul Juliaen Burlandy nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Limite Legal (art. 20 LRF) S/RCL 6%

Referido gasto atende também ao limite estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1º, onde a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segue demonstrativo:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS C.F.

Exercício	Valor Orçado	Limite 70%	Pessoal(-) encargos	Limite legal 70%
2023	R\$ 40.197.000,00	R\$ 27.000.000,00	R\$ 25.161.861,00	62,60%
2024	R\$ 42.600.000,00	R\$ 29.000.000,00	R\$ 27.470.943,00	64,49%
2025	R\$ 45.156.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 29.686.571,00	65,74%

Limite Legal (Art.29-A §1º) CF 70%

Notas Explicativas:

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, Não atinge o limite de 6% da Receita Corrente Líquida e nem os 70% das despesas com pessoal, concluindo que não afeta os limites da LRF— Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os recursos solicitados para manutenção das despesas do Legislativo, está abaixo dos limites estabelecidos pelo A11. 29-A — III — 6% (seis por cento) para Municípios com população até 300.000 (trezentos mil) habitantes, tendo em vista que as despesas totais do legislativo está estimada abaixo dos limites e o Município veem crescendo economicamente nos últimos exercícios, logo possuindo condições de implementação do projeto de Revisão Geral Anual, aos servidores do Poder Legislativo de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Introduz alteração na Lei nº 4094 e 4095, de 02 de março de 2023 que "Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Hortolândia

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16. da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hortolândia/Sp, 31 de Março de 2023

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
Presidente

Adriano Souza Pinto
Diretor Financeiro

Carlos Alberto de Faria
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA													
Projeções de Despesas com Pessoal 2023													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Despesas c/Pessoal Ativo	1.937.285,85	1.689.906,65	1.810.818,61	1.826.612,00	1.972.741,00	2.018.609,00	2.018.609,00	2.018.609,00	2.018.609,00	2.018.609,00	2.018.609,00	3.812.843,00	25.161.861,11
Encargos Sociais	302.554,46	311.412,89	306.189,48	310.524,04	335.365,97	343.163,53	343.163,53	343.163,53	343.163,53	343.163,53	343.163,53	648.183,31	4.273.211,33
Total Pessoal + Encargos	2.239.840,31	2.001.319,54	2.117.008,09	2.137.136,04	2.308.106,97	2.361.772,53	2.361.772,53	2.361.772,53	2.361.772,53	2.361.772,53	2.361.772,53	4.461.026,31	29.435.072,44
Orçamento/Dotação	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00	4.153.000,00	27.000.000,00
Margem em R\$	139.714,15	387.093,35	266.181,39	250.388,00	104.259,00	58.391,00	58.391,00	58.391,00	58.391,00	58.391,00	58.391,00	340.157,00	1.838.138,89

Orçamento para 2023
70 % Despesas c/Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA													
Projeções de Despesas com Pessoal 2024													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Despesas c/Pessoal Ativo	2.018.609,00	2.018.609,00	2.018.609,00	2.018.609,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	4.135.821,00	27.470.943,00
Encargos Sociais	302.791,35	302.791,35	302.791,35	302.791,35	327.014,70	327.014,70	327.014,70	327.014,70	327.014,70	327.014,70	327.014,70	620.373,15	4.120.641,45
Total Pessoal + Encargos	2.321.400,35	2.321.400,35	2.321.400,35	2.321.400,35	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	4.756.194,15	31.591.584,45
Orçamento/Dotação	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	2.230.000,00	4.470.000,00	29.000.000,00
Margem em R\$	211.391,00	211.391,00	211.391,00	211.391,00	49.902,00	49.902,00	49.902,00	49.902,00	49.902,00	49.902,00	49.902,00	334.179,00	1.529.057,00

Orçamento para 2024
70 % Despesas c/Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA													
Projeções de Despesas com Pessoal 2025													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Despesas c/Pessoal Ativo	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.180.098,00	2.354.506,00	2.354.506,00	2.354.506,00	2.354.506,00	2.354.506,00	2.354.506,00	2.354.506,00	4.484.637,00	29.686.571,00
Encargos Sociais	327.014,70	327.014,70	327.014,70	327.014,70	353.175,90	353.175,90	353.175,90	353.175,90	353.175,90	353.175,90	353.175,90	672.695,55	4.452.985,65
Total Pessoal + Encargos	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	2.507.112,70	2.707.681,90	2.707.681,90	2.707.681,90	2.707.681,90	2.707.681,90	2.707.681,90	2.707.681,90	5.157.332,55	34.139.556,65
Orçamento/Dotação	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	4.929.000,00	32.000.000,00
Margem em R\$	280.902,00	280.902,00	280.902,00	280.902,00	106.494,00	106.494,00	106.494,00	106.494,00	106.494,00	106.494,00	106.494,00	444.363,00	2.313.429,00

Orçamento para 2025
70 % Despesas c/Pessoal

Carlos Alberto de Faria
Contador
CRC 1SP177709/O-8

Adriano
Adriano de Souza Pinto
Diretor Financeiro



